



DECISÃO DOS RECURSOS

Processo nº 1091/2018 – Edital nº 030/2018 – Concorrência Pública – Contratação de empresa para execução de obra de pavimentação e drenagem da Avenida Vereador Genésio da Silveira, Rua Antônio Fardim, Rua Pastor José Miranda, Rua Cândido Roberto Moraes e Rua Braz Lofego – Parque Industrial – Convênio nº 001/2018 - Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano – SIGA nº 0021/2017.

Assunto: Recurso administrativo.

Recorrentes: E. MARQUES BOREL EIRELI ME e M. ALMEIDA ENGENHARIA LTDA.

Os recursos foram conhecidos, haja vista que as recorrentes o apresentaram dentro do prazo devido.

A decisão da Comissão Permanente de Licitação referente aos recursos é:

Empresa E. MARQUES BOREL EIRELI ME:

A referida empresa apresentou certidão do CREA desatualizada (última alteração não registrada no CREA).

Após nova análise do engenheiro e em consulta ao CREA, confirmou-se que a certidão apresentada tornou-se nula por não conter a última alteração social registrada. A empresa está devidamente cadastrada no CREA porém a certidão apresentada não tem validade conforme Resolução do CONFEA nº 266/79, art. II, letra c ("as certidões emitidas pelos Conselhos Regionais perderão a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nelas contidos e desde que não representem a situação correta ou atualizada do registro.").



A decisão é, manter **inabilitada** a empresa E. MARQUES BOREL EIRELI ME.

Empresa M. ALMEIDA ENGENHARIA LTDA:

A referida empresa apresentou balanço patrimonial incompleto e não apresentou na habilitação a documentação do sócio administrador da empresa.

Após nova análise do Contador foi confirmado que o balanço apresentado está em conformidade com o item 5.1.4.2.1. do edital: 5.1.4.2.1. Serão considerados aceitos, como *na forma da lei*, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados: d) Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

Quanto a não apresentação do documento do sócio administrador da empresa no envelope de habilitação, esta Comissão acata o parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município, em anexo, em observação ao princípio da razoabilidade.

A decisão então é, pela **habilitação** da empresa M. ALMEIDA ENGENHARIA LTDA.

Diante disso, encaminho o processo a autoridade competente para providências cabíveis.

Iuna/ES, 25 de julho de 2018.


ROBSON GONÇALVES DA SILVA
Presidente da CPL


ANA MARIA MOREIRA COTE AMURIM
Membro da CPL


EDINÉIA DA COSTA FERNANDES
Membro da CPL



DESPACHO

Processo nº 1091/2018

Edital nº 030/2018

Concorrência Pública – Contratação de empresa para execução de obra de pavimentação e drenagem da Avenida Vereador Genésio da Silveira, Rua Antônio Fardim, Rua Pastor José Miranda, Rua Cândido Roberto Moraes e Rua Braz Lofego – Parque Industrial – Convênio nº 001/2018 - Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano – SIGA nº 0021/2017.

Ratifico a decisão tomada pela Comissão Permanente de Licitação e autorizo os procedimentos necessários para a continuidade dos trâmites legais a fim de que promova a contratação supracitada.


WELITON VIRGILIO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

18853
5/2

PARECER JURÍDICO

Processo nº 1091/2018

Órgãos Interessado(s): Setor de Licitações

Assunto: Consulta. Inabilitação de empresa para execução de obra de pavimentação e drenagem por ausência de documentação pessoal do representante legal.

Recebi os autos com 1854 laudas.

Trata-se de consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação - CPL diante do recurso apresentado pela empresa **M. ALMEIDA ENGENHARIA LTDA**, protocolado sob o nº 2295/2018 (fls.1838/1841), frente à decisão da CPL que inabilitou a licitante para execução de obra de pavimentação e drenagem da Avenida Vereador Genésio da Silveira, da Rua Antônio Fardim, da Rua Pastor José Miranda, da Rua Cândido Roberto Moraes e da Rua Braz Lofêgo- Parque Industrial, conforme ata de julgamento nº 030/2018 (fls. 1830/1833).

Extrai-se da decisão da CPL que a Recorrente foi inabilitada em razão da ausência da documentação do sócio administrador da empresa, em desacordo com a regra inserta no item 5.1.1.5 do Edital.

Em sua peça de irresignação, a empresa argumenta que *“(...) o referido documento foi entregue no momento do credenciamento, onde o mesmo foi informado que, se tratando de sócio administrador da empresa não era necessária apresentação de cópia do documento pessoal, visto que o original ficou de posse da comissão e das demais empresas participantes do certame durante o credenciamento e abertura dos envelopes nº 01 para validação do representante (...)”*.

Assim sendo, a CPL encaminha os autos a esta PGM para manifestação quanto ao possível excesso de formalismo em decidir pela inabilitação da empresa **M. ALMEIDA ENGENHARIA LTDA** em virtude da não apresentação do documento exigido no item 5.1.1.5 do Edital.

É o essencial. Passo, pois, a opinar.

No caso em testilha, o que se questiona é a eventual inabilitação da empresa licitante como sucedâneo da ausência de apresentação de documento oficial com foto do sócio administrador da empresa, conforme exigência na cláusula 5.1.1 do instrumento convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

1856
Gi

Afilio-me ao entendimento que o procedimento licitatório há de ser o mais abrangente possível, a fim de possibilitar o maior número possível de concorrentes, na perquirição da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Nessa linha de raciocínio, entendo que o ato administrativo deve ser vinculado ao princípio da razoabilidade, afastando-se da produção de efeitos sem caráter substancial.

Em que pese a formalidade com a qual deve ser conduzido o processo licitatório, a falha em questão, por constituir mera irregularidade, não se mostra suficiente à exclusão do certame a empresa Recorrente.


O rigor na interpretação dos termos do Edital não deve conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do procedimento licitatório, por consagrar o interesse privado dos demais licitantes acima do interesse público na obtenção da melhor proposta.

No caso em comento, o documento de identidade original do representante da empresa recorrente foi apresentado à CPL quando do credenciamento, momento em que os demais concorrentes se faziam presentes, não havendo notícias de qualquer questionamento acerca de sua veracidade.

Desse modo, observado o princípio da razoabilidade, recomendo que a Comissão Permanente de Licitação se abstenha de inabilitar a empresa em razão da não apresentação do documento oficial com foto do administrador da Recorrente.

É o parecer.

Iúna/ES, 20 de julho de 2018.



SAN MARTIN DONATO ROOSEVELT
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor) **PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**
Remessa Nº **000002403**
Responsável **GISELE TEÓFILO DE ÁVILA**
Data e Hora **24/07/2018 16:25:28**
Despacho **Encaminhamento para conhecimento do parecer de fls. 1855/1856.**

IÚNA, 24 de julho de 2018


GISELE TEÓFILO DE ÁVILA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

PROTOCOLO(S)

Processo, REQUERIMENTO Nº 001091/2018 - Interno
SECRETARIA DE OBRAS, INFRA EST. E SERVIÇOS
URBANOS
ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO - <não
definido>

Contratação de empresa para execução de obra de Pavimentação e
Drenagem da Avenida Vereador Genésio da Silveira, Rua Antônio Fardim,
Rua Pastor José Miranda, Rua Cândido Roberto Moraes e Rua Braz
Lofego - Parque Industrial - CONVÊNIO 001/2018 - PROCESSO Nº
79284124 - SIGA 0021/2017

Processo, REQUERIMENTO Nº 002128/2018 - Externo
EMPRETEC MULTISERV LTDA
SOLICITAÇÃO - <não definido>

ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA

Processo, REQUERIMENTO Nº 002131/2018 - Externo
GOLDEN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI
EPP
SOLICITAÇÃO - <não definido>

ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO
ENVELOPE Nº 002 - PROPOSTA

Processo, REQUERIMENTO Nº 002132/2018 - Externo
TEOBRAS PROJETOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS
LTDA
SOLICITAÇÃO - <não definido>

ENVELOPE A - HABILITAÇÃO
ENVELOPE B - PROPOSTA
ENVELOPE CEDENCIAMENTO

Processo, REQUERIMENTO Nº 002136/2018 - Externo
NSTRUTORA SAO CRISTOVAO EIRELI - ME
SOLICITAÇÃO - <não definido>

ENVELOPE 01: HABILITAÇÃO
ENVELOPE 02: PROPOSTA


Processo, REQUERIMENTO Nº 002295/2018 - Externo
M. ALMEIDA ENGENHARIA LTDA
SOLICITAÇÃO - <não definido>

RECURSO REFERENTE À INABILITAÇÃO DA REFERIDA EMPRESA NA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 030/2018.

RECEBIMENTO

Local (Setor) **SETOR DE LICITAÇÃO**
Responsável Edinéia

IÚNA, 24/07/18


SETOR DE LICITAÇÃO